

Projeto de Lei nº 309/2004  
Autor: Executivo Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no [artigo 31, § 7º da Lei Orgânica Municipal de São Lourenço da Serra](#).

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo primeiro e alterado o parágrafo único para parágrafo segundo, ao [artigo 1º da Lei Municipal nº 415](#) de 14 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento de débitos fiscais, ajuizados ou não, em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas, com parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Poderá ser autorizado o parcelamento em maior número de vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Em caso de parcelamento do débito, as parcelas não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) do principal, devendo deduzir-se o número de prestações, se necessário para cumprimento do percentual aqui determinado."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 03 de setembro de 2004.

---

Roberto Isidoro de Andrade  
Presidente